



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 133/95 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.996".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17.03.64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do Artigo 165 (C.F.), do Artigo 110, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.996, tem a receita estimada em R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

**1.1. - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO**

|                            |            |                      |
|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>R\$</b> | <b>11.342.000,00</b> |
| Receita Tributária         | R\$        | 256.000,00           |
| Receita de Contribuições   | R\$        | 40.000,00            |
| Receita Patrimonial        | R\$        | 125.000,00           |
| Receita Industrial         | R\$        | 40.000,00            |
| Transfer. Correntes        | R\$        | 10.726.000,00        |
| Outras Receitas Correntes  | R\$        | 155.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$</b> | <b>1.158.000,00</b>  |
| Operação de Crédito        | R\$        | 600.000,00           |
| Alienação de Bens          | R\$        | 33.000,00            |
| Transfer. de Capital       | R\$        | 500.000,00           |
| Outras Receitas de Capital | R\$        | 25.000,00            |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

|                            |     |              |
|----------------------------|-----|--------------|
| PODER LEGISLATIVO          |     |              |
| 01 - LEGISLATIVO           | R\$ | 1.062.500,00 |
| PODER JUDICIÁRIO           |     |              |
| 02 - JUDICIÁRIO            | R\$ | 19.000,00    |
| PODER EXECUTIVO            |     |              |
| 03 - Admin. e Planejamento | R\$ | 1.619.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura    | R\$ | 3.352.500,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R\$ | 1.828.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento    | R\$ | 1.447.000,00 |
| 15 - Assist. e Previdência | R\$ | 1.560.000,00 |
| 16 - Transporte            | R\$ | 1.612.000,00 |

Art. 4º - Fica autorizado a correção do presente Orçamento, nos termos do parágrafo segundo artigo quinto, item I da Lei 122/95, de 27.06.95 (LDO).

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite na Constituição Federal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor à partir do dia 01 de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 18/12/95  
EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal